



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

**APROVADO**  
Em 08/11/22

Projeto de Lei de nº \_12\_/2022

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA E O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022 - 2032, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mãe d'Água – PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal pela Primeira Infância .

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Recorrido em 01.11.22  
75 14:45  
GMA

Art. 4º. São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

I - Universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

II - Elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

III - Promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

IV - Cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

V - Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

I - A criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo. A criança tem um "rostro". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza;

II - A diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica;

III - A integralidade da criança;

IV - A inclusão numa sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais;

V - A integração das visões científica e humanista, com uma visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança;

VI - A articulação das ações ocorrerão em três âmbitos: nas ações dos entes federados (União, Estado e Município). Nos setores da administração pública: educação, saúde, assistência, meio ambiente e demais secretarias na relação governo e sociedade;

VII - A prioridade absoluta dos direitos da criança, cumprimento do art. 227 da constituição federal, regulamentado pelo art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências;

VIII - A Prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis, os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças;

IX - Dever da família, da sociedade e do estado. A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o

Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e programar políticas econômicas e sociais que deem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos;

X - Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática;

XI - Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional e Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

XII - Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal pela Primeira Infância, especialmente:

I - Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal pela Primeira Infância;

II - Criar condições para implantação e implementação de políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;

III – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

IV - Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo único - As secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal pela Primeira Infância.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS**

Art. 7º. O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal pela Primeira Infância nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança em seus primeiros anos de

vida.

I - Na área da educação:

- a) Proporcionar atividades lúdicas para as crianças que frequentam a Educação Infantil. Com Implantação de Brinquedotecas em Escolas que atendam educação infantil (Centros de Educação Infantil);
- b) Oferecer espaços adequados ao desenvolvimento infantil, como Construção de Centros de Educação Infantil – CEI;
- c) Promover o atendimento multiprofissional, visando o desenvolvimento integral em crianças com deficiência;
- d) Apresentar elementos teatrais através de brincadeiras para desenvolver as habilidades sócio-emocionais, cognitivas, físicas e motoras;
- e) Proporcionar orientações sobre o desenvolvimento infantil para que contribuam de forma efetiva na vida escolar de seus filhos;
- f) Resgatar uma cultura esquecida de brincadeiras tradicionais, populares e antigos;
- g) Proporcionar o desenvolvimento psicomotor através do esporte;
- h) Ampliar a participação entre a família e a escola;
- i) Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;
- j) Estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privada, que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;

II - Na área da saúde:

- a) Aumentar o número de crianças em aleitamento materno exclusivo, e dessa forma reduzir a morbidade e mortalidade infantil;
- b) Garantir exames e pré-natal de qualidade as gestantes e recém-nascidos;
- c) Prevenir acerca da gravidez na adolescência e infecções sexualmente transmissíveis;
- d) Implementar programas de incentivo a atividade física nas escolas;

III - Na área da Assistência Social:

- a) Garantir o direito de brincar das crianças, utilizando os espaços públicos existentes para os momentos de recreação;
- b) Promover ações lúdicas nos espaços recreativos: pracinha mais infância, brinquedoteca, brinquedo praças, areninha e quadra poliesportiva;
- c) Proporcionar acesso para as crianças e família da zona rural nas ações

diversificadas, como apresentação cultural, danças, esporte e laser;

d) Garantir a participação dos pais no desenvolvimento sócio afetivo das crianças, busca ativa das famílias, promover encontro com pais, levando diversos temas destacando os cuidados na primeira Infância;

e) Criar uma equipe multidisciplinar para atuar frente as denúncias de violações contra Crianças;

f) Garantir a inserção de forma integral das crianças beneficiárias do BPC;

g) Combater às diversas formas de violações de direitos contra crianças de até 6 (seis) anos;

h) Garantir os direitos básicos fundamentais para o convívio familiar e comunitário.

Art. 8º. A Política Municipal pela Primeira Infância terá entre suas metas, estabelecer um plano de comunicação que divulgue, informe e conscientize as necessidades e o potencial das crianças para o público em geral:

I - Orientação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;

II - Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;

III - Esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 6% (seis por cento) para pessoa física e de 1% (um por cento) para pessoa jurídica;

IV - Sensibilização dos educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

V - Conscientização e orientação dos pais, educadores e demais setores da sociedade sobre os malefícios que a exposição em excesso e precoce de crianças à mídia pode causar, bem como informar e divulgar propostas alternativas e pertinentes ao uso da televisão, ao computador e ao vídeo game;

VI - Promoção à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;

VII - Orientação aos pais visando à paternidade responsável;

VIII - Conscientização do setor privado à licença maternidade até os seis meses de vida do bebê;

IX - Informação e apoio sobre a alimentação complementar ao leite materno saudável, adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

X - Informação e conscientização sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

XI - Divulgação da gratuidade do Registro Civil.

Parágrafo único - O Plano Municipal da Primeira Infância terá publicidade por meio da utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados sendo observada a legislação vigente.

Art. 9º. Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral, integrado às crianças e suas famílias, que deverá contemplar os órgãos municipais, organizações governamentais e não governamentais, deverão formar profissionais atuantes na Primeira Infância.

I - Promoção de autonomia para que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os através de ações, atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos, como alternativas à televisão e ao computador;

II - Promoção da importância da educação ambiental para uma sociedade sustentável;

III - Construção de ações conjuntas às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos com orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;

IV - Promoção de enfrentamento às situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças;

V - Qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares, desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;

VI - Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até 06 (seis) anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência, bem como, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

Art. 10. O Poder Público Municipal envidará esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias para desenvolvimento da Primeira Infância, possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado as crianças e suas famílias, e:

I - Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;

II - Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do ECA;

III - Promover o acesso, adequar à oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;

IV - Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal pela Primeira Infância:

I – Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 06 (seis) anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;

II - Criar políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até 06 (seis) anos de idade e promova uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

III - Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;

IV - Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;

Art. 12. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I - Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

II - Crianças engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

III - Desnutrição infantil;

IV – Mortalidade infantil;

V – Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;

- VI – Imobilidade humana;
- VII – Falta de coordenação motora;
- VIII -Instabilidade emocional e nas relações sociais;
- IX - Desvio de personalidade;
- X - Exclusão social;
- XI - Desempenho escolar insatisfatório;
- XII - Reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 13. Política Municipal pela Primeira Infância deverá ser realizada mediante a criação de um núcleo composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e com contribuição das demais Secretarias que vise:

I – A Proteção Especial, o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e a ampliação das potencialidades da criança, sempre que possível, pelas seguintes medidas:

- a) Ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;
- b) Implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, motoras, culturais, educativas em complementação a educação infantil;
- c) Desenho, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.

Parágrafo único - Política Municipal pela Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para, Educação, Saúde, e a Assistência Social nas iniciativas psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 14. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica o Município autorizado a proceder com a redução de carga horária dos servidores, mediante laudo médico, para que o servidor público possa assistir seu filho com deficiência em consultas médicas.

I - Para concessão do disposto no *caput* deste artigo o servidor deverá comprovar:

a) O parentesco;

b) Laudo médico detalhado explicitando o período de afastamento, a doença acometida a criança;

c) Imprescindibilidade da medida para a saúde e bem-estar da criança.

II - O deferimento do disposto neste artigo não acarretará em perda salarial;

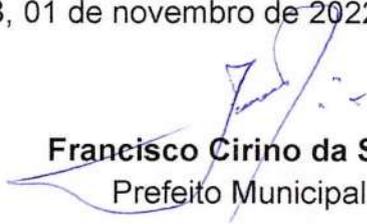
III - Em hipótese alguma o servidor ficará sem prestar seus serviços;

IV - Após a prestação dos serviços, deverá apresentar comprovação do acompanhamento no setor de lotação, sob pena de perda da remuneração compatível com o horário não trabalhado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe d'água - PB, 01 de novembro de 2022.

  
**Francisco Cirino da Silva**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

# PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

2022-2032

*Recebido em  
10/10/2022*  




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eu fico com a pureza  
Da resposta das crianças  
É a vida, é bonita  
E é bonita  
Viver e não ter a vergonha  
De ser feliz  
Cantar, e cantar, e cantar  
A beleza de ser um eterno aprendiz  
Ah, meu Deus!  
Eu sei, eu sei  
Que a vida devia ser bem melhor  
E será!  
Mas isso não impede  
Que eu repita  
É bonita, é bonita  
E é bonita  
  
O Que é, o Que é?  
Gonzaguinha

**Prefeito Municipal de Mãe d'Água**

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**Vice – Prefeito Municipal**

**PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA**

**JUNIOR**

**Secretaria Municipal de**

**Assistência Social**

**LÚCIA NUNES DA SILVA E SILVA**

**Presidente Municipal do Conselho**

**Municipal do Direito da Criança e**

**do Adolescente**

**JÉSSICA VIEIRA TRIGUEIRO**

**Coordenadora de elaboração do**

**PMPI**

**EDNA SOARES DA SILVA**



**COMISSÃO INTERSETORIAL:**

**Representando o Conselho Tutelar:**

Nádia dos Anjos de Oliveira

**Representando a Sociedade Civil:**

Alana Barbosa da Silva

**Representando a Articulação do UNICEF no Município:**

Edna Soares da Silva

**Representando o Conselho Municipal do Direito da Criança:**

Jéssica Vieira Trigueiro

**Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Lúcia Nunes da Silva e Silva

**Representando a Secretaria Municipal de Saúde:**

Ybérica Nunes Lucena Freire

**Representando a Secretaria Municipal de Educação:**

Vânia Maria Campos de França

**Representando a Secretaria Municipal de Finanças:**

Inácio Monteiro de Oliveira

## SUMÁRIO

<b>Apresentação .....</b>	<b>6.</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>9.</b>
<b>Caracterização do município .....</b>	<b>12.</b>
<b>Educação.....</b>	<b>15.</b>
Panorama atual .....	18.
<b>Educação Infantil .....</b>	<b>18</b>
Diretrizes .....	19
Objetivos e Metas.....	19
<b>Saúde.....</b>	<b>20.</b>
Diretrizes .....	21
Objetivos e Metas.....	22
<b>Assistência Social.....</b>	<b>23</b>
Diretrizes .....	24
Objetivos e Metas.....	25
<b>Ações finalísticas. ....</b>	<b>26</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>28</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>29</b>

## APRESENTAÇÃO

Priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz. Se a infância, segundo o verso de Péguy, é o tempo das silenciosas preparações, uma vez que a criança é o pai do homem, ela é, igualmente, o agora, como poeticamente definiu Gabriela Mistral: Para elas não podemos dizer “amanhã”: seu nome é “hoje”. (Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010, p. 14)

Uma das expressões mais usuais do senso comum afirma que “a criança é o cidadão do futuro”. Essa pequena frase, que parece verdadeira, carrega consigo um equívoco e um preconceito. Atribuir valor e importância apenas à vida adulta, com seus status, profissões e realizações é um grande erro, pois reduz a cidadania a uma única parte da vida, desconsiderando tudo o que antecede e confere à infância uma espécie de pré-cidadania ou simplesmente uma fase de preparação para a vida adulta.

Essa visão se vale de uma ideia preconceituosa, onde as crianças são desprovidas da capacidade de opinar e de fazer escolhas e, devem, por conseguinte, estar sempre sob o cuidado e a tutela dos adultos, cumprindo ordens e acatando as proibições. E ainda, que o objetivo de todo esse cuidado é com o que a pessoa será no futuro.

De forma contrária, compreendemos a criança como sujeito social, possuindo capacidade de ação, opinião, interpretação e invenção. Mais que uma preparação para a vida adulta, a condição peculiar de desenvolvimento, presente na infância, especialmente nos seis primeiros anos de vida, atende à sua formação de personalidade, de descoberta e de entendimento do mundo.

Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também, atender à perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros. A criança é ao mesmo tempo presente e futuro.

As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança sujeito e são resultados coletivo de vários Grupos de Trabalho (GTs) que se debruçaram sobre a temática da primeira infância, durante o ano. Com base em várias publicações, estudos e pesquisas, em especial o Plano

Nacional pela Primeira Infância, que subsidiou todos os momentos de discussão, bem como a experiência pessoal e militante de diversos atores sociais, foi possível a escrita coletiva dos textos que serão apresentados.

Uma construção coletiva, sempre representa um desafio, já que envolve diferentes olhares e experiências, assim como, os diferentes ritmos dos participantes, dos temas e dos dinamizadores. Além disso, a dificuldade de se obter dados e informações foi uma constante. Mesmo assim, a elaboração do texto teve o envolvimento de grande número de entidades da sociedade civil, de órgãos governamentais, e da articulação do selo Unicef, Conselhos e de militantes da área dos direitos da criança e profissionais de diferentes setores.

Enfim, o desafio superado foi a construção coletiva do Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água, com a elaboração do diagnóstico inicial da situação da primeira infância no município e das ações finalísticas para a atenção integral e integrada da primeira infância prioritárias no município.

A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em redes, fundamental para a articulação política, o fortalecimento da organização comunitária e eficiência das políticas públicas. Desta forma, a abordagem adotada valoriza a autonomia, a relação dialógica, a cooperação e a diversidade, incentivando o intercâmbio de ideias e práticas no desenvolvimento das suas atividades.

Em nosso caso, a rede considerada é o próprio Sistema de Garantia de Direitos da Criança Adolescente, pois, podemos entender a rede como "uma ambiência favorável à ocorrência de ações concertadas e múltiplas colaborações difusas".

Assim, estamos considerando como Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente os órgãos já consagrados pelas legislações pertinentes: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, ampliando-os, além do Ministério Público.

Ao longo dos anos, conquistou-se em Mãe d'Água, uma série de espaços de democratização das políticas para a infância e a adolescência e, como CMDCA, Conselho Tutelar, Fórum Unicef, Núcleo de Apoio pedagógico, portanto, temos implementado um Sistema de Garantia de Direitos, bastante diversificado, mas que, na prática, ainda tem muito para avançar.

Seja nas reuniões dos GTs, seja nos estudos e pesquisas, seja no fluxo dos textos que circulavam, iam e vinham, acrescentando, suprimindo, revisando..., foi-se desenhando o presente documento. Um texto a muitas mãos, onde todos devem se reconhecer como atores e autores.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por fim, este Plano Municipal, se por um lado contempla os direitos das crianças, por outro e, por consequência, sua implementação é dever de todos nós, seja Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seja organizações da sociedade civil, seja as famílias e todos os demais cidadãos e cidadãos Mãedaguenses. Podemos e devemos, com esforço e união, fazer uma cidade prazerosa, segura, saudável e feliz para todas as nossas crianças!

**Edna Soares da Silva**  
Coordenadora para elaboração do PMPI

## 1-INTRODUÇÃO:

As políticas públicas e as leis brasileiras asseguram uma série de direitos para as crianças. No entanto, muitos desses direitos não são efetivados. Como mostram diversos indicadores sócio-demográficos, a violação destes direitos atinge particularmente as crianças pobres, negras e pardas. A priorização da primeira infância na agenda política nacional e a implementação de programas simples podem impactar positivamente o presente e o futuro de uma parcela significativa das crianças de 0 a 6 anos.

Por outro lado, quando os programas voltados para o desenvolvimento infantil não são implementados desde cedo, incluindo a fase pré-natal, as crianças pobres provavelmente enfrentarão situações de vulnerabilidade por toda a sua vida. Pode-se afirmar, inclusive, que a efetivação dos direitos em fases posteriores do ciclo e vida, depende da implementação de seus direitos ainda na primeira infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância, buscou reunir prioridades de ações dirigidas a criança de 0 a 6 anos no município. Ele resultou de um processo construído pela Rede Nacional da Primeira infância que envolveu várias etapas a partir da aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância em dezembro de 2010.

No município de Mãe d'Água o primeiro grupo foi constituído para elaborar um documento com prioridades para primeira infância para que fosse proposto ao Conselho Municipal do direito da Criança e do Adolescente-CMDCA. Essa tarefa foi realizada partindo-se das pesquisas e indicadores existentes e de prioridades já pautadas por instancias governamentais e da sociedade civil, em espaços de discursões e de deliberações como Conselhos, Fóruns e Conferencias.

Seguindo as diretrizes gerais do Plano Nacional pela Primeira Infância, o documento intitulado Guia para Elaboração de Planos municipais pela Primeira infância foi apresentado ao CMDCA em 16/08/2022, data em que foi nomeado o grupo de trabalho para elaboração do Plano Municipal pela Primeira infância do Conselho.

O texto foi discutido e revisto em seguidas reuniões, com participação de diversos representantes identificados pelo grupo de trabalho como atores importantes no campo da primeira infância. Representantes das seguintes secretarias foram convidados a debater as prioridades de ação: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social. Um dos objetivos era, a partir do relato das experiências das instituições da mesa, tirar tópicos para a realização do Plano Municipal da Infância.

O plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Mãe d'Água conta com três eixos (Educação, Saúde e Proteção) com prioridades. Em cada eixo, há uma breve seção sobre o panorama atual, antecedendo as prioridades que foram selecionadas. Partindo de uma lista o desafio foi eleger apenas algumas prioridades, considerando seu potencial de implantação e de monitoramento.

O grupo que elaborou esse documento baseou-se em pesquisas nacionais que apontam para importância dos primeiros anos de vida. A afirmação de que o início da vida é fundamental para o desenvolvimento humano vem sendo sistematicamente fundamentada pelo conhecimento científico.

Pesquisas advindas das mais variadas disciplinas vêm destacando o impacto dos primeiros anos de vida e a importância de se investir no cuidado voltado para as crianças pequenas visando o seu desenvolvimento integral bem como apresentam evidências que políticas públicas e ações apropriadas capazes de estimular o desenvolvimento dos potenciais de crianças na primeira infância podem ter efeitos positivos durante a infância, adolescência e juventude, perdurando por toda a vida adulta.

Esses efeitos são particularmente significativos para crianças que vivem em condições adversas de pobreza e em contexto de vulnerabilidade. Diferentes formas de ação voltadas às crianças na primeira infância podem ter impacto ainda maior que políticas e programas voltados para adolescente e jovem. A razão é simples. É nesse período que são construídos as principais bases que influenciam suas trajetórias de vida. Esses fundamentos incluem fatores físicos, sociais, cognitivos, emocionais entre outros. As propostas apresentadas neste documento assentam-se na concepção da criança sujeito.

Compreendemos a criança como sujeito social, possuindo capacidade de ação, opinião, interpretação e invenção. Mais que uma preparação para a vida adulta, a condição peculiar de desenvolvimento, presente na infância, especialmente nos seis primeiros anos de vida, atende à sua formação de personalidade, de descoberta e de entendimento do mundo. Portanto, assim como afirma o Plano Nacional pela Primeira Infância, ao investir na criança devemos considerar o valor de sua vida presente, com suas relações, com suas descobertas e realizações, mas também, atender à perspectiva do seu desenvolvimento com vistas aos projetos futuros. A criança é ao mesmo tempo presente e futuro.

Cabe destacar que as políticas existentes estabeleçam prioridades voltadas para criança e suas famílias em áreas cruciais para o seu bem estar e reconheçam a importância de ações eficazes para aliviar os impactos negativo da pobreza, isso não basta. É preciso erradicar a pobreza e as desigualdades que incidem sobre as crianças na primeira infância como estratégia efetiva para o seu desenvolvimento integral.

O grupo de trabalho que elaborou o Plano Municipal para Primeira Infância identificou como fundamental a articulação intersetorial na construção e na implementação das políticas públicas as múltiplas demandas pelo bem estar da população do município de Mãe d'Água. Particularmente em relação às ações voltadas para primeira infância, cuja priorização é relativamente recente.

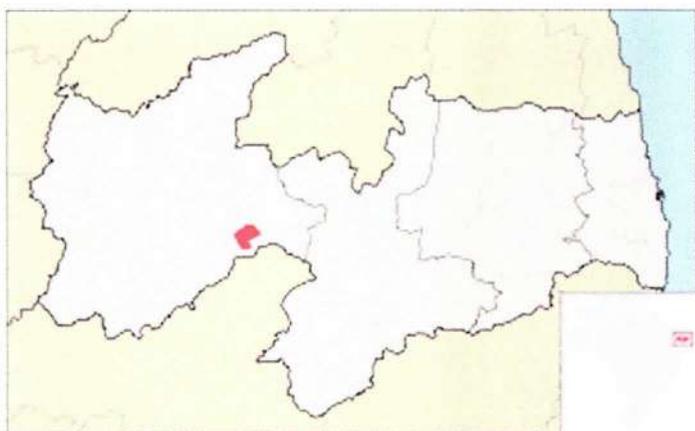
O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê direitos para assegurar que todas as crianças brasileiras cresçam em contextos que possibilitem o seu desenvolvimento integral. No entanto, faltam oportunidades para uma parcela significativa das crianças na primeira infância, principalmente as que vivem em condições adversas, afetando o seu desenvolvimento como um todo.

O Plano prevê a criação de ferramentas que focalizam, de forma integrada, diversas áreas e aspectos fundamentais do desenvolvimento humano de crianças na primeira infância. Além disso, promove eventos e articulações, e a atuação em rede.

Espera-se que esse documento se desdobre na construção de um plano de ação que efetivamente contribua para ampliar as oportunidades de desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no município de Mãe d'Água.

## **2-CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

### **HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:**

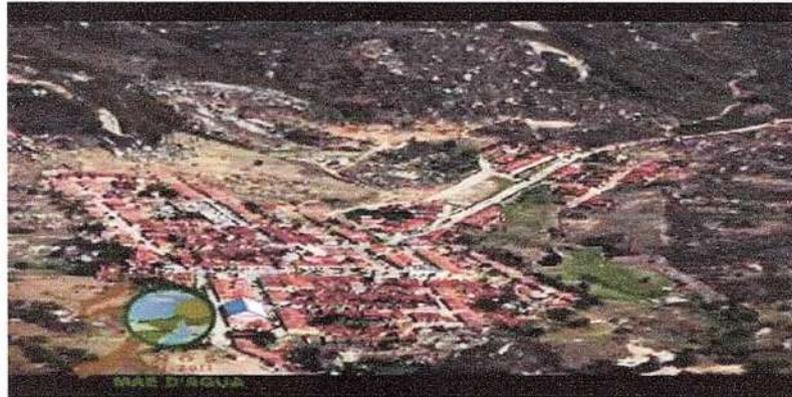


## **2. Nosso município: trajetória, realidade e perspectivas**

### **2.1 Aspecto histórico**

#### **Origem e Formação**

Breve Histórico da Fundação, a Instalação do município de Mãe D'Água (Paraíba)  
Desde os tempos antes da fundação da cidade, a localidade já se chamava Mãe D'Água, devido a grande quantidade de olhos d'água existentes na fazenda do Sr. Leonardo Alves Camboim. Tudo começou por volta de 1840, com chegada à região do Sr. LOURENÇO ALVES CAMBOIM (faleceu 1877) e sua esposa ANTONIA PEREIRA CAMBOIMI, foi o Casai idealizador da hoje cidade de Mãe d'Água.



Esta já numerosa parte da Família CAMBOIM, idealizaram, Fundou e contribuiu marcantemente para o crescimento e desenvolvimento da cidade de Mãe d'Água. Deixaram seus familiares no Cariri Paraibano e nas cidades Pernambucanas de Brejo da Madre de Deus, Buíque, Bom Conselho e Canhotinho. Migraram para cidade de Teixeira por ouvir falar que era frio, pensavam que era brejo, quando perceberam o equívoco, desceram a serra do Teixeira, e estabeleceram-se nos sítios Mãe D'água, Alecrim, Cacimbas e Covão, todos no município de Mãe D'água PB. A cidade Ganhou o nome da fazenda de seu principal Fundador.

O Sr. Leonardo Camboim, que doou o patrimônio da igreja, e a imagem da padroeira Ns<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> das Dores, que por intermédio do Padre Cícero, mandou trazer da Europa. E em sua fazenda Mãe d'Água, situada exatamente no local onde hoje se encontra a sede do município, juntamente com seus irmãos EMILIANO CAMBOIM, CIRILO CAMBOIM e JOÃO DE DEUS CAMBOIM, reuniram-se e construíram a capela que foi oferecida a Ns<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> das Dores, padroeira da cidade. Essa capela após algumas reformas foi elevada a categoria de Matriz.

Aos poucos os familiares e moradores das redondezas se reuniram e organizaram a primeira feira livre, realizada em uma latada junto à casa grande da fazenda, logo trouxe grande movimento. Nos dias de hoje, a feira livre é realizada nas terças feiras.  
Emancipação Política: 26 de dezembro de 1951.



## 2.2 Aspectos físicos, humanos, econômicos e culturais

O Município está localizado na microrregião de Patos, a 339 km da capital João Pessoa. Possui uma população de 4.019 habitantes sendo homens 1.964 e mulheres 2.055 e com uma população alfabetizada de 2.565 (IBGE, 2010), com perspectiva de mais habitantes para 2014 de 4.035, e uma densidade demográfica de 16,49 habitantes por  $k^2$ ; sua população reside em quase sua totalidade na zona urbana. Área da unidade territorial ( $km^2$ )243, 754, Código do Município 2508703. Dentre a população identificada destaca-se o equivalente a 1.387 habitantes de 0 a 17 anos, sendo classe estudante 885 alunos da rede Municipal e Estadual.

<b>Municípios limítrofes</b>	<b>Norte:</b> Santa Teresinha; <b>Sul:</b> Matureia; <b>Leste:</b> São José do Bonfim e Teixeira; <b>Oeste:</b> Imaculada
<b>Distância até a capital</b>	339km

Tabela 1. IBGE

Aspectos socioeconômicos ver tabela abaixo

Indicadores	
<b>IDH-M</b>	0,58 <i>baixo</i> PNUD/2000 <sup>4</sup>
<b>PIB</b>	R\$ 14 534,045 mil (PB: 181º) – IBGE/2008 <sup>5</sup>
<b>PIB per capita</b>	R\$ 3 516,58 IBGE/2008 <sup>5</sup>

Tabela 2. IBGE

### Aspectos culturais

O município realiza dois grandes eventos anualmente, que é o JOÃO PEDRO realizado no mês de julho, e o aniversário da cidade evento de emancipação política realizado em dezembro.

### 2.3-Aspectos Educacionais

Analisando o direito de toda criança e adolescente aprender de maneira que estejam acessando, permanentemente e concluindo a educação básica de qualidade na idade certa, com sucesso na aprendizagem, observamos os aspectos que vão desde a infraestrutura da educação até a qualidade de ensino. Fazendo uma exposição estatística o município de Mãe d'Água possui 7 escolas municipais e 1 estadual; sendo 4 escolas urbanas e 4 rurais, com um número de 647 alunos da rede municipal e 100 na rede estadual formando total de 747 alunos MATRICULADOS em Mãe d'Água.

#### **EDUCAÇÃO- Panorama atual**

A indiscutível importância da educação evidenciada pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, ao destacar que: a educação é o mais poderoso instrumento de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico. Dela depende o progresso nas ciências, a inovação tecnológica, a invenção do futuro. E, além disso, ela é, também, a condição indispensável para a realização do ser humano. É considerada básica aquela educação que toda pessoa precisa ter para integrar-se na dinâmica da sociedade atual e realizar seu potencial humano.

A Educação Infantil, antes de se constituir na primeira etapa da Educação Básica, passou por diversas trajetórias no cenário político brasileiro, contudo, neste Plano partiremos das determinações da Constituição Federal de 1988.

Temos, assim, que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. Conforme acentua o Plano Nacional pela Primeira Infância esta não pode mais se constituir a partir do ensino dito "fundamental" [...], pois este já é considerado a segunda etapa do processo educacional da pessoa, construído sobre as estruturas psicomotoras, afetivas, sociais e cognitivas dos primeiros cinco ou seis anos de vida.

Os programas relacionados neste breve levantamento referem-se ao atendimento à criança até os seis anos de idade e incluem atenção especial à mãe durante o período de gestação. Um bom acompanhamento durante a gestação e no decorrer dos primeiros anos de vida da criança contribui para a saúde física e emocional da mãe e para o desenvolvimento integral da criança. Além disso, diferentes formas de apoio à família, sobretudo aos pais, no cuidado de seus filhos, têm impactos positivos em todo o seu desenvolvimento.

A apresentação de um diagnóstico acerca da situação em que se encontra a Educação Municipal, do ponto de vista de sua gestão e financiamento, como meio para o estabelecimento de diretrizes e metas para um plano com um prazo de dez anos,

implica ressaltar inicialmente que, em termos de democratização do acesso, sobretudo no que tange ao acesso ao Ensino Fundamental.

É interessante ressaltar que, a partir de 2005, junto a esse processo de ampliação da oferta de vagas, foram implementadas políticas de reorganização do ensino e de fortalecimento da escola, por se entender que a oferta de matrículas deve ser acompanhada das condições de funcionamento, para que crianças, jovens e adultos possam, de fato, apropriarem-se do conhecimento sistematizado.

Universalizar o atendimento da Educação Básica e garantir a qualidade na ação educativa

– tem sido ao longo dessa última década, uma das metas prioritárias da Educação Municipal – meta que, especialmente, nessa gestão, tem sido perseguida com muita ênfase, que não tem poupado esforços.

Observando-se as tabelas do presente capítulo, fica evidente a necessidade de um acompanhamento mais criterioso que efetivamente possa demonstrar o compromisso do Município com as funções substantivas da educação.

**TABELA- I**

ANO	URBANA		RURAL		TOTAL
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Educação Infantil	Ensino Fundamental	
2019	1	2	1	3	7
2020	1	2	1	3	7
2021	1	2	1	3	7

**NÚMERO DE ESCOLAS POR MODALIDADE DE ENSINO  
REDE MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL  
EM MÃE D'ÁGUA**

**TABELA- II**

MODALIDADE	NÚMERO DE DOCENTES
CRECHE	4
PRÉ-ESCOLA	4
ANOS INICIAIS	18
ANOS FINAIS	17
ENSINO MÉDIO	-

Fonte: INEP/SME/Educa censo

**TABELA-III**

**DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL  
-CRECHES 0 a 03 ANOS 2019 a 2021**

ESCOLAS	ANO2019	ANO2020	ANO2021
Creche/Pré-Escola Fagner Morais Monteiro	51	34	47
Creche/Pré-Escola Carlos Frederico Urquiza de Figueiredo Leitão	10	9	14
EMEF Severino Maia da Costa	-	1	2

**TABELA- IV**

**DEMONSTRATIVO DE MATRÍCULAS DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PRÉ-ESCOLAR 04 a 05 ANOS 2019 a 2021**

ESCOLAS	ANO2019	ANO2020	ANO2021
Creche/Pré-Escola Fagner Morais Monteiro	38	67	53
Creche/Pré-Escola Carlos Frederico Urquiza de Figueiredo Leitão	18	18	13
EMEF Severino Maia da Costa	6	6	6
EMEF José Luiz de Oliveira	2	14	8

Fonte: SME

**1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

**DIRETRIZES**

“A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art. 29, Lei 9394/96)”

Como política de proteção à vida e à dignidade humana, a educação infantil se coloca como um desafio à sociedade brasileira, diante do 2º parágrafo do artigo 211 da Constituição Federal e do inciso V, artigo 11, da Lei 9394/96, quando elege essa modalidade educacional como prioridade para a educação pública municipal. Como desafio à educação infantil está a construção de creches para atender a crianças de zero a três anos, numa perspectiva de universalização dessa modalidade.

Por outro lado, está o desafio do financiamento dessa modalidade educacional para garantir o que estabelece o inciso XXV, artigo 7º da Constituição Federal: “assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas. Por outro lado, enquanto política pública, a educação infantil tem sido transferida de forma sistemática para os municípios.

Em Mãe d'Água não é diferente. A partir de 1997, a educação infantil deixou de ser ofertada no Sistema Estadual de Educação. Houve uma nova demanda educacional para a rede municipal de educação. Novas estruturas foram criadas. Diante desse contexto, se faz necessário construir uma política educacional inclusiva, que considere os suportes teóricos, os procedimentos pedagógicos e metodológicos, os recursos financeiros para publicitar o acesso e a permanência de crianças de zeros a cinco anos de idade à educação infantil, se colocam como desafio à sociedade, à família e ao poder público.

Outro fator preponderante para a materialização da educação inclusiva é a implantação de uma política de inclusão das crianças de zero a cinco anos de idade com necessidades especiais na educação infantil. Para tanto, será necessário adequar a estrutura física e mobiliária dos prédios escolares com equipamentos tecnológicos e materiais didático- pedagógicos, qualificar professores e funcionários para trabalhar com crianças que necessitam de atendimento diferenciado.

Para tanto, é preciso conceituar que a educação infantil terá dois níveis de atuação: a creche para atender crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para atender crianças de 4 a 5 anos de idade, “os aspectos cognitivo, afetivo, perceptivo-motor e social (ASSIS)”;

## OBJETIVOS E METAS

- ✓ Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, com qualidade, a população em 100% da procura de até 3 anos de idade e 100% de 4 e 5 anos até 2025
- ✓ Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil pública que respeitando as diversidades regionais, assegurem atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo;
- ✓ Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil, em regime de colaboração da União, Estados e municípios, inclusive parcerias das universidades e institutos superiores de educação e organizações não governamentais, que realize as seguintes metas;
  - Fomentar a capacitação dos professores;

- Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação infantil;
  - Implementar programas para inclusão e permanência de criança de 0 a 6 anos;
  - Garantir o atendimento da procura preferencialmente em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos em creches na educação Infantil;
  - Oferecer atendimento em tempo integral para as crianças de 4 a 5 anos;
- ✓ Em parceria com as secretarias municipais, criar um banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil;
  - ✓ Intensificar e ampliar o trabalho da equipe do Núcleo de apoio Pedagógico especializado- NAPE com demais especialidades.

### **SAÚDE- Panorama atual**

Dentre os objetivos da saúde está a promoção e a integração de diferentes setores da sociedade para que cada criança possa ter direito à sobreviver e desenvolver-se; aprender; proteger-se e ser protegido do HIV/Aids; crescer sem violência.

Assim como está estabelecido em praticamente todas as políticas nacionais, a Secretária de Saúde vem renovar o enfoque para equidade, para que todas as crianças possam ter as mesmas oportunidades e tratamento, não sofrendo nenhum tipo de discriminação ou limitações, impedindo-as de desenvolver seu potencial pleno. A primeira infância, como é chamada a fase que vai do nascimento até os 6 anos de idade, é o principal período de desenvolvimento. Essa é também uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção especial em um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento de suas potencialidades.

O município de MÃE D'ÁGUA, assim como em outros municípios brasileiros enfrenta alguns desafios, um deles é assegurar às crianças o direito à saúde

No contexto da saúde na infância, têm sido constatados algumas ações significativas: Atenção Integral à Saúde da Criança; Atendimento pré-natal; Atenção obstétrica e neonatal humanizadas; Aleitamento Materno; Alimentação saudável; combate à desnutrição e anemias carências; Prevenção do sobrepeso e obesidade infantil;

Vigilância à saúde pela equipe de Atenção Primária; Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; Controle e Assistência; Cuidados para a criança; Ações conjuntas e intersetorial.

**TABELA-VII**

**INDICADORES DE MORBIDADE NO ANO 2019, 2020 E 2021 (ALGUMAS MORBIDADES).**

	MORBIDADE	2019	2020	2021
01	Dengue	01	02	02
02	Leishmaniose	00	00	00
03	Hanseníase	00	00	00
04	Hantavirose	00	00	00
05	Hepatitesvirais (not)	00	00	00
06	Tuberculose	01	01	01
07	DSTs	01	00	00
08	Varicela	00	00	00
09	Malária	00	00	00
10	Gravideznaadolescência	05	04	05
11	AcidentedeTrabalhoGrave	00	00	00
12	AcidenteporAnimais Peçonhentos	03	01	01
13	IntoxicaçãoExógena	00	00	00
14	Conjuntivite	05	03	05

FONTE: SINANET/DENGUE ONLINE/SIVEP MALÁRIA

## SAÚDE DIRETRIZES

Da mesma forma que o Plano Nacional, a proposta do **Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água**, em relação à saúde, “apoia-se sobre o direito universal de acesso à saúde, entendida em seu conceito ampliado, que envolver e conhecer o ser humano como ser integral e a saúde como qualidade de vida”.

Assim, baseando-se na Agenda de compromisso para a Saúde Integral da Criança foram traçadas as proposições deste Plano que reafirmam uma visão holística da saúde como “o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a simples ausência de doença”

Claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Para isso, conforme o PNPI, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais e integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

Para atingir este objetivo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas de maneira a contemplar a fundamental necessidade de capacitação e valorização do conjunto de profissionais que atuam com a primeira infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança, propiciando a integração dos serviços com o empoderamento das famílias e os diversos atores sociais da comunidade como agentes promotores de saúde.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, a criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

Índice de Mortalidade Infantil no primeiro ano de vida é considerado mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento da população.

Conforme afirma o PNPI, os dados nacionais ocultam as enormes desigualdades regionais, em particular as relacionadas às populações vulnerabilizadas pela pobreza. Mesmo nas regiões onde os dados são mais favoráveis, observamos e encontramos

situações que precisão ter seus índices elevados, como é o caso de Mãe d'Água.

### **OBJETIVOS E METAS:**

- ✓ Expandir a estratégia de Atenção às Doenças Prevalentes na Infância
- ✓ Capacitar profissionais de saúde visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/Aids;
- ✓ Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e aos seus cuidadores;
- ✓ Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;
- ✓ Fomentar as medidas necessárias para detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programa de atendimento médico específico;
- ✓ Intensificar o cuidado com recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;
- ✓ Qualificar e sensibilizar as equipes da atenção primária para o atendimento desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, a atenção e ao apoio às crianças com necessidades específicas;
- ✓ Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus-tratos e negligência.
- ✓ Cumprir a lei da semana do bebê no município de Mãe d'água
- ✓ Intensificar e implementar o dia D da busca ativa vacinal

### **ASISTENCIA SOCIAL- Panorama Atual**

Para fazer frente a um desafio com tamanha abrangência faz-se necessário o fortalecimento da assistência social do município. O sucesso e o bom funcionamento do SUAS demanda de uma atuação integrada entre a secretaria municipal de assistência social e as secretarias de educação, saúde e outras que estejam envolvidas na estratégia de extrema pobreza.

Com a Ação do Programa criança Feliz, o município recebeu estímulos financeiros incentivando o aumento de vagas para crianças de 0 a 48 meses beneficiárias do Programa Bolsa Família nas creches públicas melhorando o atendimento às crianças e suas famílias.

**TABELA-VIII**

**REDE COFINANCIADA PELO MDS- EQUIPAMENTOS E EQUIPES**

	IMPLANTADO	COM PEDENCIAS DE IMPLANTAÇÃO	TOTAL COFINANCIADO PELO MDS
Centro de Referência da Assistência Social	1	0	1
Centro de Referência Especializado da Assistência Social	1	0	1
Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População de Rua	0	0	0
Equipes Volantes de Assistência Social	0	0	0



Fonte: Boletim MDS  
**ASSISTENCIA SOCIAL**  
**DIRETRIZES**  
**Cultura/esporte/lazer**

Os saberes e os fazeres característicos de um determinado lugar vão além das manifestações artísticas e de eventos. O sentido de pertencer a um povo, lugar se dá desde os primeiros anos de vida e favorece o sentido de pertencimento e da singularidade através de possibilidades de observação, experimentação e invenção.

Desde o princípio da vida a criança estabelece elos significativos que constitui referência párea o seu existir no mundo. Entendendo a criança como um ser em formação, ativo em sua sociedade e transmissor de sua cultura, a sua capacidade de transmitir elos profundos e duradouros tem dimensões e importâncias fundamentais para o seu viver presente e para as gerações futuras. Os elos significativos na vida de uma criança permitem o desenvolvimento de um sentido de ser e de pertencer, possibilitando sua formação como um sujeito social.

Na primeira infância, para além dos espetáculos esportivos, é importante o acesso e a acessibilidade às diferentes formas de convivência e linguagem. A criança pequena precisa experimentar cantigas, brincadeiras, convivência de rodas, história, entre outras atividades criativas e estimulantes. Essas variadas manifestações estão relacionadas ao cotidiano e permitem a interação com o ambiente.

## OBJETIVOS E METAS

- ✓ Considerar o ciclo de vida da criança na primeira infância na iniciação das práticas esportivas.
- ✓ Ampliar/implementar o número de espaços de circulação abertos e seguros como praças e jardins onde se dá a convivência com a natureza e várias faixas etárias;
- ✓ Ampliar/implementar espaços de cultura como brinquedoteca, com acervos atendimento especialmente voltados para primeira infância e suas famílias.

### Prevenção às violências contra criança

Existem várias formas de violência que incidem sobre as crianças e ela se dá em diversos ambientes, inclusive no âmbito da família. Os cuidados considerados fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças que são com frequência negligenciada. Dessa forma a erradicação da violência constitui prioridade no sentido de assegurar o apoio jurídico e sócio educativo que pais, familiares e cuidadores necessitam.

Uma das formas recorrentes de violência presente no espaço de cuidado e proteção da criança é a utilização de castigos corporais e humilhações como forma de disciplinar e educar.

## OBJETIVOS E METAS

- ✓ Promover formação interdisciplinar e continuada aos profissionais de diferentes setores que atuam direta e indiretamente na primeira infância e seus familiares, visando prevenir formas de violência;
- ✓ Promover ações específicas de cuidado e proteção que garantam um atendimento humanizado a crianças em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Fomentar ações de suporte as famílias e as comunidades voltadas para os cuidados das crianças tendo em vista seu desenvolvimento integral.
- ✓ Implementar serviços de acolhimento conforme orientações técnicas do MDS.
- ✓ Promover capacitação a fim de se estabelecer serviços de atendimento articulado de ação intersetorial.

✓ Proporcionar momento de integração dos pais com suas crianças, fortalecendo os vínculos familiares, diminuindo assim o risco de vulnerabilidade.

## **AÇÕES FINALÍSTICAS**

1. Fortalecer e criar redes locais de atenção às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:

- a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;
- b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas;
- c) Atendimento, acompanhamento e tratamento adequado aos autores de violência doméstica;
- d) Notificação e monitoramento dos casos de violência.

2. Qualificar o fluxo e o monitoramento de atendimento/acompanhamento da criança no SGD (Sistema de Garantia de Direito), através de um banco de dados específico e/ou alimentação dos dados do Sipi.

3. Fortalecer o Sistema de Informação para Infância e adolescência – Sipi, visando gerar informações, a partir dos conselhos tutelares, para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso a cidadania.

4. Realizar uma articulação eficiente entre a Rede de Proteção, a Rede de Atendimento, creche, Escolas e outros serviços voltados às crianças e suas famílias.

5. Atualizar permanente os profissionais da educação, saúde e assistência social, membros dos conselhos tutelares, delegacias e demais atores do SGD para prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência contra crianças.

6. Promover campanhas municipais de sensibilização para prevenção e enfrentamento à violência, nas diferentes formas, em alinhamento com as campanhas nacionais.

## **BIBLIOGRAFIA**

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

São Paulo, Atlas, 1988.

Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. Guia da Semana do Bebê-SeloUNICEF 2013-2016.

Fundo das Nações Unidas para a Infância- Brasília:UNICEF,2014.

Guia Para Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infancia / Rede Nacional Primeira Infancia. Salvador, 2011.

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília / DF, 2006.

### **Sites:**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<http://www.ibge.gov.br>)

Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(<http://www.direitodacrianca.org.br>)

Boletim Ministério de Desenvolvimento Social e Combate Fome  
(<http://www.brasisemmiseria.gov.br>)

Portal ODM (<http://WWW.PORTALODM.COM.BR>)



## ANEXOS



# Diário Oficial

## do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 06 de outubro de 2022.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Junior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 035/2022

*Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

*CONSIDERANDO - a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente; - na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal; - na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e - nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e*

*CONSIDERANDO - os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; - os Objetivos do*

*Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento; - os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.*

Art. 1º Fica deliberada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Mãe d'Água-PB, com duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação de instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2016-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, para a elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social, a família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano



Municipal pela Primeira

Infância de Mãe d'Água-PB, que será integrada por representantes:

a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

b) do Conselho Tutelar;

c) dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social,

d) do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:  
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000  
[www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br)

## Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 06 de outubro de 2022 Contém 02 (duas) páginas



§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º É assegurada a participação de Crianças de 3 a 6 anos de idade na construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o, caput e parágrafo único.

§ 2o As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Mãe d'Água-PB deverá ser aprovado pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Mãe d'Água-PB será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário  
Mãe D'água-PB., 06 de outubro de 2022  
Prefeito Municipal

Portaria nº 048/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em vigor.

RESOLVE:

Nomear para compor o **Comitê Intersetorial para a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância**, sem ônus para o erário público, os componentes adiante discriminados, como representantes dos órgãos representativos:

**COMISSÃO INTERSETORIAL:**

**Representando o Conselho Tutelar:**  
Nádia dos Anjos de Oliveira  
**Representando a Sociedade Civil:**  
Alana Barbosa da Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Representando a Articulação do UNICEF no Município:**

Edna Soares da Silva

**Representando o Conselho Municipal do Direito da Criança:**

Jéssica Vieira Trigueiro

**Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Lúcia Nunes da Silva e Silva

**Representando a Secretaria Municipal de Saúde:**

Ybérica Nunes Lucena Freire

**Representando a Secretaria Municipal de Educação:**

Vânia Maria Campos de França

**Representando a Secretaria Municipal de Finanças:**

Inácio Monteiro de Oliveira

**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP:  
58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000

Cumpra-se

FRANCISCO CIRINO DA SILVA

### **CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem a honra de convidar você para participar da reunião para **Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.**

Dia 20 de setembro

As 10 h

Na secretaria de Assistência Social

